



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, INEP 23099402, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção em favor de José Maria Costa de Oliveira, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 8106145/2014 | PARECER Nº 0436/2015 | APROVADO EM: 23.06.2015 |

I - RELATÓRIO

José Maria Costa de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, por meio do processo nº 8106145/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Maria Armênia Barbosa, 299, Santa Teresinha, CEP: 63.860-000, no município de Madalena, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.925.589/0001-00, com Censo Escolar nº 23099402.

Responde pela direção o professor José Maria Costa de Oliveira, habilitado em Geografia, e como secretária escolar, Maria de Jesus Castro de Almeida, Registro nº 7106.

O acervo bibliográfico é constituído de 3534 livros para um total de 814 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,34 por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Farias Monte, CREA nº 10877-D, e Laudo Sanitário, expedido por Francisco José de Sousa, CRM nº 1775.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0436/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, no município de Madalena, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para o exercício de direção em favor de José Maria Costa de Oliveira, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 454/2015 e análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais credenciados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

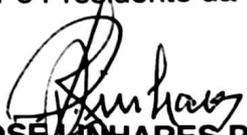
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE